



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2025
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde.

REF: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Municipal de Miraguai-RS, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º 002/2024, vem apresentar RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO oferecida pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0027-58, consubstanciada nos fatos e fundamentos que se seguem:

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de impugnação ao edital do Processo Licitatório n.º 71/2025, Pregão Presencial SRP n.º 38/2024, oferecido pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0027-58, doravante "IMPUGNANTE".

Inicialmente, destaca-se a tempestividade da presente manifestação, uma vez que a petição foi recebida via e-mail às 15h52min do dia 05/08/2025, em conformidade aos 3 (três) dias úteis antecedentes à data de realização do pregão, prevista para 11/08/2025.

Em breve síntese, a IMPUGNANTE sustenta seu pedido de impugnação nos seguintes argumentos:

- DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, onde a IMPUGNANTE pede a exclusão da exclusividade para participação de ME e EPP deste processo licitatório, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo.

Em virtude da impugnação estar fundamentada e instruída com a documentação pertinente, ainda que não efetuado o protocolo de remessa da via original, foi recebida em atenção ao princípio do contraditório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de se adentrar no mérito da questão, cumpre ressaltar a competência do Pregoeiro Municipal para apreciação e decisão sobre as impugnações oferecidas contra editais deste Município de Miraguai, conforme item 20.2 do Edital, "verbis":

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

Assim, após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

- DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, onde a IMPUGNANTE pede a exclusão da exclusividade para participação de ME e EPP deste processo licitatório, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo.

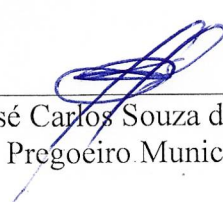
Pelo exposto, visando possibilitar a participação de maior número de empresas, bem como ampliar a competição, necessário retirar a exclusividade.

3 – DECISÃO

Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos mencionados, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Publique-se e intime-se a Impugnante do teor desta decisão.

Miraguai/RS, 07 de agosto de 2025.



José Carlos Souza da Silva
Pregoeiro Municipal